
Atos e Despachos das Comissões

id: 5826224

AVISO NUPEMEC nº 02/ 2023

O **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, DESEMBARGADOR CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a resolução CNJ Nº 225 de 31/05/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes para a capacitação adequada, de qualidade, de forma plural e continuada, garantindo-se a diversidade de metodologias, voltadas à resolução de conflitos e em âmbito preventivo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do alinhamento de procedimentos para cadastro de facilitadores de justiça restaurativa;

AVISA aos interessados em atuarem como facilitadores em Justiça Restaurativa que devem encaminhar a documentação abaixo elencada, em pdf, **para análise**, para o e-mail: nupemec.seaju@tjrj.jus.br constando como assunto CHAMADA DE FACILITADORES. Certificado(s) de conclusão em curso de capacitação em Justiça Restaurativa, totalizando a carga horária mínima de 40 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Desembargador **Cesar Felipe Cury**
Presidente do NUPEMEC

Atos e Despachos dos Juizes Auxiliares da Presidência

id: 5824520

Processo SEI nº 2023-06024649

Assunto: AVERBAÇÃO DE DOCUMENTO

**Personagem: LÚCIA DO NASCIMENTO PONTES – MATRÍCULA 01/18374
DECISÃO**

(...)

Desta feita, considerando a instrução do feito, bem como a situação pessoal da requerente, AUTORIZO a sua promoção ao padrão 9, da carreira de Técnico de Atividade Judiciária, classe C, com efeitos financeiros e funcionais contar de 01/07/2020.

Publique-se.

Ao DEAPS para providências no âmbito de sua competência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 5824521

PROCESSO SEI Nº 2023-06039523

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

**PERSONAGEM: SEBASTIAO FELIZARDO DOS SANTOS – MATRÍCULA 01-26560
DESPACHO**

À vista das informações prestadas pela SGPES, **INDEFIRO** o pleito, tendo em vista que os documentos acostados atestam que o tempo em questão é referente à contratação temporária prevista no art. 37, IX, CRFB, razão pela qual a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão gestor destinatário das contribuições previdenciárias – INSS ou Rioprevidência (antes IPERJ) – obsta o acolhimento do pedido. Trata-se de documento imprescindível à averbação pretendida, nos termos do artigo 1º, I e II, da Resolução CM nº 18/2006.

Publique-se.

Marcelo Martins Evaristo da Silva
Juiz Auxiliar da Presidência